



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 002/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei Complementar Nº 002/2023** que estabelece como vencimento base dos servidores públicos municipais de Cedro/CE o valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República;

CONSIDERANDO que o reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República (anexa);

CONSIDERANDO que o reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a possibilidade de elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor base ao salário mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2023, para que nenhum servidor público municipal receba menos que um salário mínimo;

O Prefeito do Município de Cedro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação a presente proposta legislativa na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na



PREFEITURA DE
CEDRO



recuperação do poder aquisitivo, podendo gerar, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Esperando a integral aprovação do Projeto de Lei Complementar, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, em virtude da confecção da folha de pagamento do município a ser reajustada como determina o novo salário mínimo.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE JANEIRO DE 2023


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA
VALORES CONDIZENTES COM O NOVO SALÁRIO
MÍNIMO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA VALORES CONDIZENTES COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores públicos municipais de Cedro/CE.

§ 1º O valor do salário mínimo previsto no artigo 1º desta lei deverá ser atualizado pelo Município de Cedro/CE, durante o Exercício de 2023, desde que o Governo Federal edite lei que altere o previsto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República, garantida a retroatividade se assim houver previsão legal.

§ 2º Nenhum servidor público municipal poderá receber remuneração inferior à do caput, ou da sua posterior alteração por lei federal que altere a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
11 DE JANEIRO DE 2023


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra